



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 754, de 2011, que altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no imposto de renda da pessoa jurídica das doações realizadas às entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de atendimento institucional a crianças e adolescentes.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
RELATOR Ad hoc: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 754, de 2011, de autoria dos Senadores Aécio Neves e Lindbergh Farias, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, sob condições, a dedução no imposto de renda da pessoa jurídica das doações realizadas a entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços de atendimento institucional a crianças e adolescentes.

O art. 1º da proposição adiciona o inciso IV ao § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995. A redação proposta a esse dispositivo permite que, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, sejam deduzidas as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sob condições.



O art. 2º da proposição, por sua vez, estabelece a cláusula de vigência.

Os autores do PLS observam que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a proteção dos menores de idade, por meio da proteção integral, incluindo o direito a uma família ou, na ausência ou incapacidade desta, ao acolhimento por instituições para tal fim. Os abrigos, portanto, revelam-se uma maneira de assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Entretanto, em larga medida, a situação dos abrigos é crítica, de forma que se torna mais difícil prover um serviço de qualidade às crianças e aos adolescentes necessitados. Em razão de tal quadro, a proposição visa a facilitar o patrocínio de abrigos por empresas, uma vez que estas, ao fazê-lo, poderiam deduzir tais doações de seu imposto de renda, sob condições.

A matéria foi distribuída à CDH, na qual coube ao Senador Wellington Dias, e posteriormente à Senadora Lúcia Vânia, a relatoria na passada legislatura. Após a matéria ter continuado a tramitar na presente legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), coube a mim a relatoria nesta legislatura. Na sequência, ela seguirá para a análise da Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 754, de 2011, é consentâneo com as previsões do art. 24, incisos I e XV, do art. 48, inciso I, e do art. 59, inciso III, da Constituição Federal, por tratar de direito tributário e proteção à infância e à juventude, matérias inseridas entre as competências legislativas concorrentes da União, e caber ao Congresso Nacional dispor sobre elas, além de estar vazado na espécie normativa adequada (lei ordinária) e não ferir cláusula pétrea.

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Risf, compete à CDH opinar sobre proteção à infância e à juventude, temas estes que



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

guardam afinidade com a proposição ora analisada. Desse modo, não se verificam vícios de regimentalidade.

Tampouco se verificam vícios de constitucionalidade ou de juridicidade. O PLS, ademais, mostra-se meritório, pois ajuda a recompor a cidadania de crianças e adolescentes que se encontram desvalidos ao depositar em abrigos incapacitados a última esperança de concretização de seus direitos.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 754, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2015

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Sérgio Petecão, Relator Ad Hoc



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 15 de abril de 2015 (quarta-feira), às 11h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Souza (PT)	2. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL.)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO